



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1962A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.110****De 02 de junho de 2026**

Dispõe sobre auditoria técnica no material utilizado nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buraco no Município.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - As empresas responsáveis pelos serviços de pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos, inclusive em novos loteamentos, deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade e a qualidade do material e da execução.

Art.2º - Os laudos e relatórios da análise qualitativa serão divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes.

Art.3º - Poderão ser celebrados Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino para a realização dos laudos referidos no artigo 1º desta Lei.

Art.4º - O material proveniente das operações de fresagem quando dos recapeamentos, mesmo que executados por terceiros, é de propriedade do município e será aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Parágrafo único - Sempre que possível, considerada a natureza da obra, será utilizado material ecológico e/ou reaproveitado.

Art.5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de junho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.111**De 02 de junho de 2026**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.819, de 09 de abril de 2024 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.819, de 09 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde

01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação

01 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e

01 (um) da Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

03 (três) representantes dos usuários pertencentes aos grupos de convivência existentes no Município;

02 (dois) representantes de Entidade Abrigo;

01 (um) representante de Entidades Sociais que atuam com o segmento idoso, excluindo-se aquelas de caráter abrigo

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...” (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de junho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.112**De 02 de junho de 2026**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mirassol, estabelecendo sua nova composição, organização e competências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado

nos termos da Lei Orgânica do Município, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mirassol.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS atuará na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde: definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar;

atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros;

aprovar a proposta orçamentária anual da saúde e acompanhar a execução financeira do Fundo Municipal de Saúde;

fiscalizar e controlar os gastos e a movimentação de recursos da saúde no Município;

analisar e aprovar o Relatório de Gestão e a prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde;

deliberar sobre contratos, convênios e parcerias no âmbito do SUS municipal;

elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde a cada 02 (dois) anos;

estimular a participação popular e o controle social no SUS;

exercer as demais atribuições previstas na legislação federal e estadual aplicável.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto de forma paritária, garantindo-se 50% (cinquenta por cento) de representação dos usuários, conforme o artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº 8.142/1990.

Art.5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

06 (seis) representantes dos Usuários do SUS, indicados por entidades e movimentos sociais legalmente constituídos;

03 (três) representantes dos Trabalhadores da Saúde, indicados por suas respectivas entidades de classe ou sindicatos;

02 (dois) representantes da Gestão Pública Municipal, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato;

01 (um) representante de Entidade Prestadora de Serviços de Saúde privada conveniada ou sem fins lucrativos que atue no SUS municipal.

Art.6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo a função considerada de interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente

ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição contrária no Regimento Interno.

Art.8º - A Mesa Diretora será eleita entre os membros titulares do Conselho, conforme rito estabelecido em Regimento Interno.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o suporte técnico-administrativo e as condições necessárias para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá atualizar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art.11 - Os atuais mandatos permanecem válidos até o seu término, devendo a nova composição ser implementada no próximo processo eleitoral.

Art.12 - Revogam-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 3.940, de 25 de agosto de 2016 e 4.045, de 27 de junho de 2017.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de junho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.113

De 02 de junho de 2026

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar parcerias, por meio de Termo de Colaboração, com as Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares premiadas no âmbito do "Prêmio Excelência Educacional", e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares da rede municipal de ensino, premiadas no âmbito do "Prêmio Excelência Educacional", instituído pela Resolução SEDUC/SP nº 103, de 26 de novembro de 2024.

§ 1º - A parceria de que trata o caput tem por objetivo viabilizar a execução dos recursos financeiros oriundos do prêmio, em estrita conformidade com os objetivos do programa e o Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A celebração do Termo de Colaboração será formalizada por meio de processo administrativo com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dada a inviabilidade de competição, por ser o objeto da parceria intrinsecamente vinculado à unidade escolar específica que conquistou a premiação.

Art.2º - Os recursos transferidos no âmbito da parceria terão destinação exclusiva para as finalidades previstas na Resolução SEDUC/SP nº 103/2024 e no Plano de Trabalho, especialmente para:

aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;

compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;

contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação das unidades escolares;

contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares;

desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas das previstas no Plano de Trabalho, especialmente para as despesas elencadas no caput deste artigo.

Art.3º - A formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e de seu decreto regulamentador municipal.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o nexo entre os recursos recebidos e os gastos efetuados para a consecução do objeto da parceria, sendo submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de junho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.114

De 02 de junho de 2026

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, **Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos do artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 243

02 Poder Executivo

02.09.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0006.2.048 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hos-

pitalar e Ambulatorial

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 330.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA 245

02 Poder Executivo

02.09.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0006.2.048 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hos-

pitalar e Ambulatorial

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 1.070.000,00

RECURSO PRÓPRIO

FICHA 271

02 Poder Executivo

02.09.01 Fundo Municipal de Saúde

10.304.0006.2.051 Manutenção do Serviços de Vigilância Sanitária

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$

1.100.000,00

RECURSO PRÓPRIO DE FUNDOS ESPECIAIS

TOTAL R\$ 2.500.000,00

Art.2º- Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2025, de acordo com art. 43, §1º, inc. I e III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2025 R\$ 1.100.000,00

II – Anulação Parcial de Dotações

FICHA 220

02 Poder Executivo

02.09.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.1.007 Ampliação da Frota de Rede de Saúde

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$



1.400.000,00

RECURSO PRÓPRIO

TOTAL R\$ 2.500.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 02 de junho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.631

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.913, de 21 de outubro de 2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.913, de 21 de outubro de 2021 e alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

Titular Marcos Maurício Martin

Suplente João Roberto Vicente

Titular Cássio Eduardo Scaliante

Suplente Vanderlei de Oliveira

Titular Ricardo Gaspar Rodrigues Pereira

Suplente Marcos Paulo da Silva Grassiano”

...

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 02 de junho de 2026.